**Exercício sobre Dados:**

1. O objetivo do direito à portabilidade dos dados é que o titular dos dados tenha direito a que os seus dados pessoais sejam transmitidos diretamente entre os responsáveis pelo tratamento, sempre que tal seja tecnicamente possível. No entanto, o direito à portabilidade dos dados abrange apenas só dados fornecidos pela pessoa em si.
2. O exercício do direito à portabilidade de dados permite que o titular dos dados tenha direito a que os dados pessoais sejam transmitidos diretamente entre responsáveis pelo tratamento, sempre que tal seja tecnicamente possível. O titular dos dados tem também o direito de receber os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido a um responsável pelo tratamento, num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática.
3. As ferramentas recomendadas para responder aos pedidos de portabilidade de dados são as ferramentas de avaliação e as ferramentas de implementação GDPR.
4. Ao ser exercido o direito de portabilidade dados, dados, do indivíduo em si, o titular dos dados pessoais tem o direito que os mesmos dados pessoais sejam transmitidos diretamente entre os responsáveis pelo tratamento, sempre que tal seja tecnicamente possível.
5. Não, pois, o direito de portabilidade de dados garante que o titular dos dados tenha direito ao acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade, oposição e o direito a retirar o seu consentimento. Assim o titular dos dados não é prejudicado pelo exercício de portabilidade dos dados.
6. O direito à portabilidade dos dados apenas é aplicado quando o tratamento se basear no consentimento expresso ou na execução de um contrato e quando o tratamento em causa for realizado por meios automatizados.
7. Se os titulares dos dados pedirem acesso aos seus próprios dados, esses titulares serão informados se os dados pessoais em questão estão a ser tratados e também será lhes dado informações sobre o tratamento. Esse tratamento trata-se da finalidade do tratamento, categorias de dados pessoais tratados, destinatários dos dados, entre outros.
8. O individuo é considerado identificado se for identificado diretamente ou indiretamente, em especial por referência a um responsável, como por exemplo, um nome, número de identificação, dados de localização, entre outros dados privados.
9. O prazo imposto trata-se de um prazo razoável após a receção dos dados, ou seja, nunca superior a 30 dias ou aquando do primeiro contrato com o titular dos dados.
10. Os titulares dos dados têm o direito de transmitir os dados a outro responsável pelo tratamento sem que o responsável a quem os dados pessoais foram fornecidos o possa impedir. Então, o RGPD impõe aos responsáveis pelo tratamento a obrigação de transmitir os dados portáteis diretamente para outros responsáveis pelo tratamento sempre que tal seja tecnicamente possível. Esta resposta tem por base o artigo 20 do RGPD Nº1 e Nº2.

**Trabalho realizado por:** Miguel Magalhães

Nº2021103166, ISPGAYA